**LEI Nº 5.774, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

 **Institui a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências, no âmbito do município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Ficam estabelecidas no município de Valinhos políticas públicas que garantam a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer), bem como dos principais canais de informação.

 **Art. 2º.** A divulgação deverá ser feita através dos sites da Prefeitura, assim como nos locais públicos de alta frequência, como Unidades Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), principais hospitais da Cidade e centros de especializações.

 § 1º. As divulgações deverão ser intensificadas no mês de fevereiro, mês da comemoração do Dia Mundial de Prevenção ao Câncer, quatro de fevereiro.

 § 2º. O informativo deverá conter em seu cabeçalho os dizeres “PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS”.

 § 3º. Deverá vir abaixo do cabeçalho o que segue:

a) “Aposentadoria por Invalidez. A condição deve ser comprovada por perícia médica do INSS. O portador de câncer terá direito ao benefício independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado”;

b) “Auxílio-doença. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado por perícia médica do INSS”;

c) “Isenção do imposto de renda na aposentadoria. O portador de câncer está isento do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão”;

d) “Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados, nos termos da lei”;

e) “Quitação de financiamento da cassa própria. Pacientes com invalidez total e permanente por conta do câncer possuem direito à quitação, desde que estejam inaptos para o trabalho e que a doença tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel. Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel, em caso de invalidez ou morte”;

f) “Saque do FGTS. O trabalhador com câncer ou qualquer trabalhador que tenha dependente com câncer tem o direito de sacar o saldo existente na conta vinculada do FGTS”;

g) “Saque do PIS/PASEP. O trabalhador com câncer ou qualquer trabalhador que tenha dependente com câncer tem o direito de sacar o saldo existente na conta vinculada do FGTS”;

h) “Beneficio de prestação continuada LOAS, nos termos da lei”.

i) “Cirurgia plástica reparadora de mama”;

j) “Disque Ministério da Saúde 136”.

 **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

 **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 04 de janeiro de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 20.627/2018-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido Borges